

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.227, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS
POR ESTIAGEM – COBRADE 14110,
CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA
AO TEMA.**

O Senhor Fernando Perin, Prefeito do Município de São Domingos do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que severa estiagem assola o Município gradativamente desde setembro de 2022, sendo o segundo ano consecutivo;

II- parecer da equipe Técnica da EMATER, que emitiu Laudo Técnico referente as perdas ocasionadas pela estiagem nas lavouras de milho grão de 25%, soja 25%, pastagens de bovinos de leite 30%, leite 18,24%, feijão 20%, uva 10% e milho silagem 20%;

III- o prejuízo social às famílias que estão sendo atingidas pela estiagem, pois com a falta de água nas propriedades, ocorre a perda de safra para a subsistência da família, e em alguns casos a única fonte de renda;

IV- que o município de São Domingos do Sul apresenta um cenário atual de crise decorrente do déficit hídrico em 2022/2023, quanto as precipitações, houve uma redução no mês de setembro de 2022, se agravando nos meses de outubro e novembro de 2022, com leve recuperação em dezembro de 2022, agravando novamente em janeiro e fevereiro de 2023 até a presente data e que a baixa pluviosidade vem agravando assim o problema de falta de água para consumo humano, dessedentação animal e ocasionando perdas nas lavouras;

V- que a ocorrência da estiagem ocasionou nas áreas rurais redução drástica de água em córregos, açudes e nascentes usadas principalmente para a dessedentação animal que passam a demandar de rede pública de abastecimento;

VI- o levantamento da EMATER de baixa precipitação e ocorrência de perdas no setor agropecuário;

VII- que no município devido ao baixo nível de água nos poços artesanais, escassez de fontes naturais de água superficial ocasionou racionamento de água para consumo humano e animal;

VIII- que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IX – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
14 de fevereiro de 2023**

**FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Em 14/02/2023

Fernando Perin
Prefeito Municipal